E 25276 05/08/2022

OVAR

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

[Lei 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, DL 273/2009, de 1 outubro que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico]

Considerando:

O disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que reforça e dá cumprimento ao consagrado, em especial, no art. 79º da Constituição da República Portuguesa, que estatui *"Todos têm direito à cultura física e ao desporto"*.

A incumbência do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, em colaboração com as associações, federações, clubes desportivos e demais entidades que atuem na esfera desportiva, na concretização do direito constitucional à cultura física e ao desporto.

As atribuições dos municípios no domínio desportivo, no sentido da promoção do bem-estar e da qualidade de vida e da saúde, atenta a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, de acordo com o previsto no artigo 23º, nº 2, al. f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

As competências da Câmara Municipal para, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o município, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estatui o artigo 33º, nº 1, alíneas o) e u) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

O dever de observar o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, no que concerne à atribuição de patrocínios financeiros concedidos pelas autarquias locais na área do desporto, com a consequente outorga de contratos-programa de patrocínio desportivo.

O facto do 31º Grande Prémio de Ciclismo do Jornal de Notícias constar do calendário nacional da União Velocipédica Portuguesa/Federação Portuguesa de Ciclismo, contando com equipas portuguesas e sete dias de competição, tratando-se de um evento desportivo nacional que assume verdadeiro relevo e que traz para a rua um elevado número de pessoas, promovendo a valorização do território concelhio e constituindo um inegável estímulo ao aumento da prática desportiva, concorrendo para a notoriedade da cidade de Ovar como local privilegiado para a prática da atividade de ciclismo, fatores conjuntos de dinamização da economia local.

O interesse público do evento desportivo que resulta, desde logo, do facto de estarmos perante uma manifestação desportiva que integra o quadro competitivo da União Velocipédica Portuguesa/Federação Portuguesa de Ciclismo, de acordo com o previsto no art. 5º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Que atento o enquadramento legal exposto e sendo cumprido o artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, a formação do presente contrato de patrocínio desportivo está excluída da Parte II do referido Código, nos termos do seu artigo 5º.

E 25276 05/08/2022

4, e), sem prejuízo da aplicação subsidiária e com as devidas adaptações da Parte III, no que respeita à respetiva execução.

Que a Câmara Municipal de Ovar, em reunião realizada em 20 de junho de 2022, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente contrato, bem como o montante do apoio a conceder.

É celebrado entre:

O Município de Ovar, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, em Ovar, NIPC 501 306 269, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, doravante abreviadamente designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

e

A Global Notícias-Media Group S.A., pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, nº 195/219, 4049 – 011, Porto, NIPC 502 535 369, neste ato devidamente representada por , titular do cartão do cidadão nº , válido até e , titular do cartão do cidadão nº , válido até com poderes para o ato, na qualidade de Segunda Outorgante e adiante abreviadamente designada como **Global Notícias** ou **Segunda Outorgante**.

O presente contrato de patrocínio desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Através do presente contrato de patrocínio desportivo, doravante designado Contrato, o Primeiro Outorgante atribui um patrocínio financeiro à Segunda Outorgante, destinado a comparticipar a organização do 31º Grande Prémio de Ciclismo do Jornal de Notícias, em especial, a concretização da chegada da 4ª etapa, a 01 de setembro.

Cláusula Segunda

Obrigações

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a) Assegurar a concretização, no dia 01 de setembro, a chegada da 4ª Etapa da prova de ciclismo 31º Grande Prémio de Ciclismo do Jornal de Notícias no Município de Ovar;

b) A afetar o patrocínio financeiro concedido às finalidades para o qual é atribuído;

c) Concluído o evento desportivo, enviar ao Primeiro Outorgante, até 31 de dezembro de 2022, um relatório final sobre a sua execução;

d) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 25º, nº 2 do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;

e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades menção expressa à execução do presente contrato;

f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, designadamente, apresentar os documentos e informações que lhe sejam solicitadas, de acordo com o previsto no artigo 19º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;

g) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do evento, o patrocínio desportivo do Município de Ovar, nomeadamente, através das seguintes formas:

E 25276 05/08/2022

OVAR

- Logomarca do Município junto à cobertura editorial
- Logomarca do Município presente nas peças de promoção do Grande Prémio
- Declarações do representante do Município no caderno especial de apresentação e no Livro Oficial da Prova
- Página do Município no Livro Oficial da Prova
- Chegada no Município em local a definir
- 4 vaias com publicidade nas chegadas
- 4 Plumas
- Logotipo nos pódios
- Logotipo presente em toda a comunicação do evento.

Conceder ao Município campanhas de publicidade no JN, no montante correspondente a 50% do valor de patrocínio atribuído, até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Terceira
Prazo de execução

O prazo de execução do contrato coincide com o da realização do 31º Grande Prémio de Ciclismo do Jornal de Notícias, a realizar entre 29 de agosto e 04 de setembro de 2022.

Cláusula Quarta
Patrocínio Financeiro

1. Para a execução do evento desportivo nos termos descritos na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um patrocínio financeiro no valor de € 20.731,70 (vinte mil setecentos e trinta e um euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante referido no número um da presente cláusula será liquidado pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, até ao dia 31 de outubro de 2022.
3. O patrocínio financeiro referido não é atribuído ou é suspenso no caso de se verificar que a Segunda Outorgante se encontra em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula Quinta
Cabimento e compromisso

1. A despesa a suportar através do presente Contrato está inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal de Ovar para o ano de 2022 sob o Projeto 02 0402102 19005/2022/352 Eventos Desportivos a Iniciativas de Reconhecido Mérito Público.
2. De acordo com o artigo 5º, 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, o compromisso sequencial tem o número 76946 (setenta e seis mil novecentos e quarenta e seis).

E 25276 05/08/2022

Cláusula Sexta

Apoio logístico

O Primeiro Outorgante apoia, ainda, a realização do evento através da cedência de quadro elétrico.

Cláusula Sétima

Acompanhamento e controlo da execução

O Primeiro Outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato de patrocínio podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

Revisão

1. O contrato de patrocínio pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. O outorgante interessado na revisão do contrato envia ao outro outorgante uma proposta fundamentada, de onde conste expressamente a sua pretensão.
4. O outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula Nona

Mora e incumprimento do contrato

1. O atraso na realização do evento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
3. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula Décima

Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:

a) Com a conclusão do evento desportivo que constitui o seu objeto;

b) Com a constatação de que se tornou objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais, por causa não imputável à Segunda Outorgante;

c) Com o exercício do direito de resolução contratual pelo Primeiro Outorgante;

d) Com a ausência de apresentação, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, dos documentos referidos no presente contrato de patrocínio desportivo.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

E 25276 05/08/2022

OVAR

Cláusula Décima Primeira

Direito à restituição

1. O incumprimento culposo do contrato de patrocínio desportivo, por parte da Segunda Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objeto do contrato.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Sem prejuízo da responsabilidade da Segunda Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato de patrocínio quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula Décima Segunda

Gestor do contrato

O Município de Ovar designa como gestor do presente contrato de patrocínio desportivo, o Chefe de Divisão de Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Ovar, Licínio Pimenta

Cláusula Décima Terceira

Comunicações

Todas as comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, devem realizar-se para os seguintes contactos:

a) Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Ovar, Praça da República, 3880-141 Ovar, A/C: Exmo. Sr. Presidente Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Telefone: 351 256 581 300, Fax: 351 256 581 351, e-mail: gapresidencia@cm-ovar.pt.

b) Segunda Outorgante: **A Global Notícias Media Group S.A.**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, nº 195/219, 4049 – 011, Porto, Telefone: 351 222 096 100, Fax: 351 222 006 492, e-mail: geral@globalmediagroup.pt.

Cláusula Décima Quarta

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula Décima Quinta

Omissões

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato é aplicável o disposto no Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e na Lei 5/2007, de 16 de janeiro.

Cláusula Décima Sexta

Entrada em vigor

1. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e 27º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, ambos na redação atual.

E 25276 05/08/2022

2. É ainda aplicável subsidiariamente e com as devidas adaptações, em função dos interesses a defender e dos princípios a tutelar, os artigos 280º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato de patrocínio foi celebrado em Ovar, em 01 de julho de 2022, é constituído por seis folhas numeradas, as primeiras rubricadas e a última assinada pelos Outorgantes.
Feito em dois exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,